

ANEXO

COTAS DE INVESTIMENTO ANTES DA PRIMEIRA DETERMINAÇÃO COM BASE NA UTILIZAÇÃO

(a) As cotas iniciais de investimento dos Signatários dos Países abaixo relacionados serão as seguintes:

Estados Unidos	17.00
Reino Unido	12.00
URS, RSS da Bielorrússia e RSS da Ucrânia	11.00
Noruega	9.50
Japão	8.45
Itália	4.37
França	3.50
Alemanha, República Federal da	3.50
Grécia	3.50
Holanda	3.50
Canadá	3.20
Espanha	2.50
Suécia	2.30
Dinamarca	2.10
Austrália	2.00
Índia	2.00
Brasil	1.50
Coveite	1.48
Polônia	1.48

Argentina	0.75
Bélgica	0.75
Finlândia	0.75
República Democrática Alemã	0.74
Singapura	0.62
Nova Zelândia	0.44
Bulgária	0.33
Cuba	0.33
Indonésia	0.33
Irã	0.33
Chile	0.25
Peru	0.25
Suíça	0.25
Libéria	0.10
Argélia	0.05
Egito	0.05
Gana	0.05
Iraque	0.05
Tailândia	0.05
Turquia	0.05
República Unida dos Camarões	0.05
TOTAL	101.45

(b) Qualquer Signatário do Acordo Operacional designado por um Estado da lista apresentada acima poderá, antes da entrada em Vigor da Convenção e do Acordo Operacional, aceitar uma cota de investimento inicial superior à apresentada no parágrafo (a), se:

(i) outros Signatários aceitarem uma cota de investimento inicial mais baixa; ou

(ii) a Convenção e o Acordo Operacional não tiverem entrado em vigor vinte e quatro meses após terem sido abertos para a assinatura.

Os Signatários interessados deverão informar o Depositário, que preparará e distribuirá uma lista revisada das cotas de investimento iniciais a todos os Países incluídos na lista de cotas de investimento iniciais.

(c) Um Signatário de um País não incluído na lista do parágrafo (a) ao assinar o Acordo Operacional antes de sua entrada em vigor, declarará ao Depositário a sua cota de investimento inicial, que deverá corresponder à sua utilização proporcional pretendida do segmento espacial do INMARSAT. O Depositário acrescentará o novo Signatário e sua cota de investimento inicial, à lista de cotas de investimento iniciais do parágrafo (a). A lista revisada será enviada a todos os Países incluídos na lista. A cota de investimento inicial do novo Signatário estará sujeita à aprovação ou ajuste por parte do Conselho. Se o Conselho ajustar a cota, deverá ajustar, proporcionalmente, as cotas iniciais de investimento de todos os Signatários e, subsequentemente, as cotas de investimento de todos os Signatários.

(d) Com a entrada em vigor do Acordo Operacional, as cotas de investimento dos Signatários será determinada com ajuste das cotas de investimento inicial dos Signatários proporcionalmente, de modo que a soma de todas as cotas de investimento totalize 100%.

(e) A cota de investimento inicial de qualquer Signatário que não esteja incluída na lista do parágrafo (a), e que assinar o Acordo Operacional após a sua entrada em vigor, e de qualquer Signatário incluído na lista de cotas de investimento iniciais para o qual o Acordo Operacional não tiver entrado em vigor trinta e seis meses após ter sido aberto para assinatura, será determinada pelo Conselho e será incluída em uma lista revisada das cotas de investimento iniciais de todos os Signatários.

(f) Quando uma nova Parte ingressa na Organização, ou quando uma Parte se retira da Organização ou sua participação como membro se encerra, as cotas de investimento de todos os Signatários serão determinadas ajustando-se proporcionalmente as cotas de investimento iniciais de todos os Signatários, de modo que a soma de todas as cotas de investimento totalize 100%.

(g) As cotas de investimento de 0.05% determinadas de acordo com o parágrafo (8) do Artigo V do Acordo Operacional, não serão aumentadas segundo os parágrafos (c), (d), (e) e (f) deste Anexo.